



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.854, de 5 de fevereiro de 2003, que “dispõe sobre a proteção e defesa dos animais no Estado de Santa Catarina”, para incluir a vedação a posse ou manutenção de animais de estimação por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de maus-tratos ou zoofilia.

“Art.2º.....
.....

XIV – realizar tatuagens e/ou colocar *piercings* em animais, com finalidade estética;

XV – divulgar, nas mídias sociais, para fins de entretenimento, imagens e áudios que contenham atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e/ou castigo a animais;

XVI – matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, cabendo a imputação de multa administrativa por infração gravíssima, aplicada em seu valor máximo, conforme previsto do art. 30 desta Lei;

XVII – aos tutores permitir que os cães sob seus cuidados tenham livre acesso às ruas e aos ambientes públicos, sem acompanhante, excetuando-se os cães comunitários; e

XVIII – em todo o território do Estado de Santa Catarina, a posse ou manutenção de animais de estimação por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de maus-tratos ou zoofilia. (NR)

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso XIV do caput, não se aplica aos animais nas propriedades rurais e assemelhados, ficando assegurada a utilização de brincagem, tatuagem ou outra técnica de identificação de animais para fins de controle sanitário e zootécnico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 12.854, de 5 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a proteção e defesa dos animais no Estado de Santa Catarina, promovendo avanços normativos necessários ao fortalecimento da tutela jurídica dos animais e à prevenção de práticas cruéis, abusivas e incompatíveis com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e à dignidade da vida animal.

A proposta inclui novas vedações no art. 2º da referida lei, adequando a legislação estadual à evolução do entendimento social, científico e jurídico acerca do bem-estar animal, bem como às demandas contemporâneas de enfrentamento a condutas que causam sofrimento físico e psicológico aos animais.

Dentre os dispositivos já vigentes, destaca-se o inciso XVIII, que proíbe, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a posse ou manutenção de animais de estimação por pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de maus-tratos ou zoofilia. Trata-se de medida de caráter preventivo, protetivo e pedagógico, destinada a evitar a reincidência de crimes contra animais e a resguardar sua integridade física e emocional.

É amplamente reconhecido que indivíduos condenados por crimes de maus-tratos ou abuso sexual contra animais demonstram comportamento incompatível com a responsabilidade ética e legal exigida para a guarda de seres sencientes. Permitir que tais pessoas continuem a possuir ou adquirir animais representa risco concreto à segurança e ao bem-estar destes, além de contrariar o dever do Estado de coibir práticas cruéis, conforme disposto no art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal.

A vedação proposta não possui caráter punitivo adicional, mas sim natureza administrativa e protetiva, alinhando-se a medidas já adotadas em outras áreas do Direito, como a suspensão ou restrição de direitos quando necessária à proteção de terceiros vulneráveis. Nesse caso, o bem jurídico tutelado é a vida e a dignidade dos animais, que não possuem meios próprios de defesa.

Além disso, a exigência de condenação com trânsito em julgado assegura o pleno respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência, garantindo segurança jurídica e evitando qualquer aplicação arbitrária da norma.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na política estadual de proteção animal, reafirmando o compromisso de Santa Catarina com a defesa da vida, o combate à crueldade e a promoção de uma sociedade mais ética, responsável e consciente.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

